

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 72/16**

**Aprova alteração na  
Resolução CONSUNI nº  
04/13, de 06/03/13.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 04/13, de 06/03/13:

I – O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A UNIFEBE, por meio de sua mantenedora, desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e à pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.”*

II – Fica inserido o inciso XI no artigo 8º do Regulamento, com a seguinte redação:

*“XI - Presidir o Comitê de Pesquisa.”*

III – O § 5º do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º Os projetos de iniciação científica e à pesquisa desencadeados na instituição deverão contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.”*

IV – O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Comitê de Pesquisa da UNIFEBE é constituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; por um representante da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa, pela Supervisão de Extensão, pela Supervisão de Pós-Graduação, por*

*um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.*

*§ 1º O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.*

*§ 2º Os membros que integrarão o Comitê de Pesquisa deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.”*

V – O *caput* do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Os Grupos de Estudos e de Pesquisas serão aprovados e instituídos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio do Supervisor de Pesquisa, a partir de projeto específico apresentado por professor ou grupo de professores interessados, obedecidas as normas institucionais para sua criação como meio de estímulo ao aprofundamento teórico e prático dos conceitos obtidos durante os semestres em que foram ministradas as disciplinas regulares dos cursos de graduação, bem como de fomento à produção e transmissão do conhecimento.”*

VI – O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. Toda a Pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetidas e aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, preferencialmente da UNIFEBE.*

*Parágrafo único. Em casos de pesquisas especiais, de caráter experimental, envolvendo animais, seres humanos, material genético ou área ambiental, deverá haver o acompanhamento do Comitê de Pesquisa da UNIFEBE, para que se tomem as providências éticas e legais necessárias.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 07 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente